



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 46 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

" CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros morat^órios, multas e correção monetária, todos os débitos existentes, constituídos e confessados para com a Fazenda Pública Municipal, até dezembro de 1992, observando-se o instituído no artigo 3º da presente Lei.

ARTIGO 2º - No entanto, para gozar dos benefícios concedidos no artigo anterior, deverão os contribuintes, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, efetuar o pagamento de seus débitos originários diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura.

PARÁGRAFO-ÚNICO - O prazo de que fala o caput deste artigo ' poderá ser prorrogado por até sessenta (60) dias, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - Excluem-se dos benefícios desta Lei, os débitos já inscritos em dívida ativa, os que se encontram em execução... forçada ou sub-judice em decorrência de qualquer procedimento judicial e aqueles oriundos de infração caracterizada judicialmente ou administrativamente como dolosa contra o Erário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ARTIGO 4º - Os benefícios ora concedidos não dão direito a qualquer restituição de importância eventualmente reco-lhida a lhida a título de juros, multa e/ou correção monetária antes da vigência desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Janeiro de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 89
/mt

do livro próprio